LEI N.º 4.621 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 1996

ACRESCENTA INCISO IV, NO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL N.º 4.496, DE 22 DE ABRIL DE 1994

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 2º, da Lei Municipal n.º 4.496, de 22 de abril de 1994, passa a vigorar com a inclusão do seguinte inciso:

Art. 2º - (...)
I - (...)
II - (...)
III - (...)
IV - ceder, a título gratuito à EMATER/MG, um (1) funcionário próprio para desempenhar serviços no escritório daquela Empresa.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de abril de 1994.

Mando, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Em 01 de novembro de 1996

Arqtº ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal